



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025



Série

Número 38

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 52/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira (ACAPORAMA), tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2025, atribuindo para o efeito, a título de adiantamento, um apoio financeiro até ao montante máximo de 13.626,08 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 53/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (ADRAMA), tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2025, atribuindo para o efeito, a título de adiantamento, um apoio financeiro até ao montante máximo de 8.101,84 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 54/2025

Autoriza a celebração de quarenta e quatro contratos-programa com quarenta e quatro Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2025, atribuindo para o efeito, a título de adiantamento, um apoio financeiro, até ao montante máximo de 506.107,76 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 55/2025

Autoriza a realização de trabalhos complementares, necessários e imprescindíveis à execução da empreitada de requalificação e renovação do Lar de Idosos do Porto Moniz, estabelecimento público, integrado no Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e localizado no sítio dos Lamaceiros, no município do Porto Moniz, no valor de 97.260,98 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que acresce ao valor inicialmente autorizado, totalizando 1.095.261,05 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e, bem assim, a prorrogação do prazo da empreitada em 80 dias, totalizando 380 dias, bem como delega na Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude os poderes para aprovar a minuta do Contrato Adicional, proceder à respetiva outorga, bem como os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 56/2025

Atribui o nome “Pavilhão do Estreito de Câmara de Lobos - Marcos Freitas” ao Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 57/2025

Autoriza a tomar de arrendamento a fração autónoma, a afetar ao Projeto C-Network, designada pela letra “I”, integrada no prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, denominado “Solar da Carreira” sito à Rua da Carreira,

n.º 100 - 1.º I, da freguesia de São Pedro, município do Funchal, fixando-se a renda mensal no montante de 1.050,00 €, o que ascende ao valor total de 13.650,00 €, isenta de imposto sobre o valor acrescentado.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 58/2025

Promove a alteração do teor das Resoluções n.ºs 930/2024, de 19 de novembro e 1221/2024, 1222/2024, 1223/2024, 1224/2024 e 1225/2024, de 16 de dezembro, no que respeita à Classificação Económica, constante nas mesmas, que passa a ter a redação de “Classificação Económica 07.01.01.B0.TT”, bem como promove a alteração do teor da Resolução n.º 149/2022, de 28 de março, no que respeita à Classificação Orgânica, nela constante, que passa a ter a redação de “Classificação Orgânica 44 9 50 02 07”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 52/2025****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira (ACAPORAMA), tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2025, atribuindo para o efeito, a título de adiantamento, um apoio financeiro até ao montante máximo de 13.626,08 €.

Texto:**Resolução n.º 52/2025**

Considerando que a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por ACAPORAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das suas associadas, na organização, promoção e coordenação de ações desencadeadas por estas, bem como na administração de fundos que lhe sejam atribuídos ou confiados, com vista à realização dos seus objetivos e dos planos de ação que pretenda promover, em benefício das populações abrangidas pela ação das Casas do Povo associadas;

Considerando que a ACAPORAMA tem como associadas quarenta e três Casas do Povo;

Considerando que as receitas existentes na ACAPORAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes ao seu funcionamento;

Considerando que a atuação da ACAPORAMA constitui um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do Desenvolvimento Local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que a ACAPORAMA solicitou um adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2025, nos termos do disposto no artigo 12.º do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do desenvolvimento local, aprovado pela Resolução n.º 18/2023, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2025, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do desenvolvimento local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, na sua redação atual, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por ACAPORAMA, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2025.
2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à ACAPORAMA, a título de adiantamento, um apoio financeiro até ao montante máximo de 13.626,08 € (treze mil, seiscentos e vinte e seis euros e oito cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a ACAPORAMA produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região, homologar o contrato-programa.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, na Classificação orgânica 49 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.K0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Projeto 52989, Centro Financeiro M100805, Compromisso n.º CY52504725.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 53/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (ADRAMA), tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2025, atribuindo para o efeito, a título de adiantamento, um apoio financeiro até ao montante máximo de 8.101,84 €.

Texto:

Resolução n.º 53/2025

Considerando que a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por ADRAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das suas associadas, na criação de ações lúdicas e culturais, na promoção de ações de formação profissional e cultural, na gestão de fundos que lhe sejam atribuídos, bem como na participação em iniciativas que contribuam para o desenvolvimento das associadas e dos meios onde atuam;

Considerando que a ADRAMA tem como associadas dezoito Casas do Povo;

Considerando que as receitas existentes na ADRAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes ao seu funcionamento;

Considerando a atuação da ADRAMA constitui um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que a ADRAMA solicitou um adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2025, nos termos do disposto no artigo 12.º do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do desenvolvimento local, aprovado pela Resolução n.º 18/2023, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2025, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do desenvolvimento local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, na sua redação atual, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por ADRAMA, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2025.
2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à ADRAMA, a título de adiantamento, um apoio financeiro até ao montante máximo de 8.101,84 € (oito mil, cento e um euros e oitenta e quatro cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a ADRAMA produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região, homologar o contrato-programa.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, na Classificação orgânica 49 9 50 01 05 Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.Q0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Projeto 52989, Centro Financeiro M100805, Compromisso n.º CY52504724.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 54/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de quarenta e quatro contratos-programa com quarenta e quatro Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2025, atribuindo para o efeito, a título de adiantamento, um apoio financeiro, até ao montante máximo de 506.107,76 €.

Texto:

Resolução n.º 54/2025

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que a atuação das Casas do Povo constitui um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das Casas do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que as Casas do Povo abaixo identificadas solicitaram um adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2025, nos termos do disposto no artigo 12.º do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do desenvolvimento local, aprovado pela Resolução n.º 18/2023, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2025, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do desenvolvimento local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, na sua redação atual, a celebração de quarenta e quatro contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, identificadas no Anexo a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2025.
2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior conceder às Casas do Povo, a título de adiantamento, um apoio financeiro, até ao montante máximo de 506.107,76 € (quinhentos e seis mil, cento e sete euros e setenta e seis cêntimos), discriminado no Anexo referido no número anterior.
3. Os contratos-programa a celebrar com as Casas do Povo produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar os respetivos processos e outorgar os contratos-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região, homologar os contratos-programa.
7. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, na Classificação orgânica 49 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificações económicas D.04.07.01.FA.B0, D.04.07.01.FA.A0, D.04.07.01.FA.C0, D.04.07.01.FA.D0, D.04.07.01.FA.F0, D.04.07.01.BN.00, D.04.07.01.FA.I0, D.04.07.01.FA.K0, D.04.07.01.FA.M0, D.04.07.01.FA.N0, D.04.07.01.FA.R0, D.04.07.01.FA.U0, D.04.07.01.FA.V0, D.04.07.01.FA.W0, D.04.07.01.FA.Y0, D.04.07.01.FA.E0, D.04.07.01.FA.Z0, D.04.07.01.BM.00, D.04.07.01.FA.AB, D.04.07.01.FA.AC, D.04.07.01.FA.AD, D.04.07.01.FA.AE, D.04.07.01.FA.AF, D.04.07.01.FA.AG, D.04.07.01.FA.AH, D.04.07.01.FA.AI, D.04.07.01.FA.AM, D.04.07.01.FA.NA, D.04.07.01.FA.AQ, D.04.07.01.FA.AR, D.04.07.01.FA.AU, D.04.07.01.FA.AV, D.04.07.01.FA.AW, D.04.07.01.BG.00, D.04.07.01.FA.AZ, D.04.07.01.FA.AX, D.04.07.01.FA.BA, D.04.07.01.FA.BC, D.04.07.01.FA.BD, D.04.07.01.FA.BE, D.04.07.01.FA.BF, D.04.07.01.FA.G0, D.04.07.01.FA.AK e D.04.07.01.FA.Q0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Projeto 52989 e Centro Financeiro M100805.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO

N.º de Ordem	CASA DO POVO	VALOR A ATRIBUIR (Componente Funcionamento)	N.º de Compromisso
1	Água de Pena	13 371,00 €	CY52504679
2	Arco de São Jorge	11 648,85 €	CY52504678
3	Boaventura	11 738,85 €	CY52504719
4	Calheta	7 458,80 €	CY52504718
5	Camacha	14 760,50 €	CY52504680
6	Câmara de Lobos	15 378,65 €	CY52504681
7	Campanário	13 178,35 €	CY52504717
8	Caniçal	7 784,19 €	CY52504716
9	Caniço	22 240,59 €	CY52504715
10	Curral das Freiras	10 681,50 €	CY52504714
11	Estreito de Câmara de Lobos	13 769,49 €	CY52504683
12	Faial	11 373,85 €	CY52504713
13	Fajã da Ovelha	10 272,44 €	CY52504712
14	Gaula	12 091,85 €	CY52504711
15	Ilha	12 310,78 €	CY52504684
16	Imaculado Coração de Maria	4 889,00 €	CY52504710
17	Jardim da Serra	12 533,85 €	CY52504695
18	Machico	9 676,54 €	CY52504709
19	Monte	12 258,85 €	CY52504708
20	Nossa Senhora da Piedade	13 429,50 €	CY52504707
21	Paúl do Mar	13 500,00 €	CY52504706
22	Ponta Delgada	12 590,46 €	CY52504685
23	Ponta do Pargo	10 201,85 €	CY52504705
24	Ponta do Sol	15 987,85 €	CY52504686
25	Porto da Cruz	3 819,00 €	CY52504704
26	Porto Moniz	14 181,24 €	CY52504687
27	Quinta Grande	8 778,56 €	CY52504721
28	Ribeira Brava	13 525,85 €	CY52504688
29	Santa Cruz	14 981,00 €	CY52504703
30	Santa Luzia	4 817,00 €	CY52504722
31	Santa Maria Maior	13 551,14 €	CY52504723

N.º de Ordem	CASA DO POVO	VALOR A ATRIBUIR (Componente Funcionamento)	N.º de Compromisso
32	Santana	11 588,08 €	CY52504702
33	Santo António	15 752,89 €	CY52504689
34	Santo António da Serra	10 986,85 €	CY52504701
35	Santo da Serra	4 670,00 €	CY52504700
36	São Gonçalo	11 735,17 €	CY52504690
37	São Jorge	4 935,00 €	CY52504720
38	São Martinho	13 713,22 €	CY52504692
39	São Pedro	13 814,50 €	CY52504694
40	São Roque	11 498,85 €	CY52504693
41	São Roque do Faial	13 740,85 €	CY52504699
42	São Vicente	4 132,00 €	CY52504698
43	Serra de Água	11 790,12 €	CY52504697
44	Tabua	10 968,85 €	CY52504696
	TOTAL	506 107,76 €	

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 55/2025

Sumário:

Autoriza a realização de trabalhos complementares, necessários e imprescindíveis à execução da empreitada de requalificação e renovação do Lar de Idosos do Porto Moniz, estabelecimento público, integrado no Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e localizado no sítio dos Lamaceiros, no município do Porto Moniz, no valor de 97.260,98 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que acresce ao valor inicialmente autorizado, totalizando 1.095.261,05 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e, bem assim, a prorrogação do prazo da empreitada em 80 dias, totalizando 380 dias, bem como delega na Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude os poderes para aprovar a minuta do Contrato Adicional, proceder à respetiva outorga, bem como os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

Texto:

Resolução n.º 55/2025

Considerando que, através da Resolução n.º 1478/2023, de 22 de dezembro, foi autorizada a abertura de procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para a realização da empreitada de requalificação e renovação do Lar de Idosos do Porto Moniz, estabelecimento público, integrado no Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e localizado no sítio dos Lamaceiros, no concelho do Porto Moniz;

Considerando que, neste sentido, através da Resolução n.º 454/2024, de 27 de maio, foi adjudicada a referida empreitada ao concorrente “Flamingobalcony - Engenharia e Construções, Lda. pelo preço contratual de 998.000,07 € (novecentos e noventa e oito mil euros e sete centímetros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de 300 dias, de acordo com a respetiva proposta;

Considerando que, todavia, na sequência do desenvolvimento da referida empreitada, existe a necessidade de execução de trabalhos complementares, no valor de 97.260,98 € (noventa e sete mil, duzentos e sessenta euros e noventa e oito centímetros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que acresce ao valor inicialmente autorizado, totalizando 1.095.261,05 € (um milhão, noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e um euros e cinco centímetros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e, bem assim, a prorrogação do prazo da empreitada em 80 dias, totalizando 380 dias.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2025, tendo presente o mapa de trabalhos complementares e alteração ao prazo da empreitada, apresentados pelo Empreiteiro e validados pela Entidade Fiscalizadora, resolve:

1. Autorizar a realização de trabalhos complementares, necessários e imprescindíveis à execução da empreitada de requalificação e renovação do Lar de Idosos do Porto Moniz, estabelecimento público, integrado no Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e localizado no sítio dos Lamaceiros, no concelho do Porto Moniz, no valor de 97.260,98 € (noventa e sete mil, duzentos e sessenta euros e noventa e oito centímetros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que acresce ao valor inicialmente autorizado, totalizando 1.095.261,05 € (um milhão, noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e um euros e cinco centímetros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e, bem assim, a prorrogação do prazo da empreitada em 80 dias, totalizando 380 dias.

2. Delegar, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, na Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude os poderes para aprovar a minuta do Contrato Adicional, proceder à respetiva outorga, bem como os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.
3. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 971/2023, de 6 de dezembro, na sua redação atual.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 56/2025

Sumário:

Atribui o nome “Pavilhão do Estreito de Câmara de Lobos - Marcos Freitas” ao Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos.

Texto:

Resolução n.º 56/2025

Considerando que o atleta Madeirense Marcos André Sousa da Silva Freitas, residiu e viveu a sua juventude na freguesia do Estreito de Câmara de Lobos;

Considerando que iniciou a sua formação desportiva, na modalidade de ténis de mesa, no Grupo Desportivo do Estreito;

Considerando a brilhante carreira nacional e internacional do atleta Marcos André Sousa da Silva Freitas, na modalidade de ténis de mesa, da qual se destacam as honrosas participações nos Jogos Olímpicos de Pequim 2008, Londres 2012, Rio de Janeiro 2016, Tóquio 2020 e Paris 2024;

Considerando a excelência dos resultados internacionais alcançados, dos quais se destacam o título de Campeão Europeu por Equipas em 2014 (Lisboa) e em Pares em 2011 (Gdańsk-Sopot), a conquista da Medalha de Ouro nos Jogos Europeus de 2015 (Baku), vencedor do World Tour da ITTF: Open da República Checa 2014 (Olomouc) em singulares, Medalha de Bronze no Campeonato Europeu em equipas 2023 (Malmö) e Campeão WTT Contender de Lima (Peru) 2023 em singulares;

Considerando que foi igualmente Campeão da Europa em Cadetes (Moscovo) e Juniores (Sarajevo), Campeão do Pro Tour da ITTF em singulares, no escalão de Sub-18, Sub-21, por duas e três vezes, respetivamente, e vencedor da Taça da Europa DHS 2014 (Lausanne, Suíça) em singulares;

Considerando os títulos conquistados pelos clubes que representou, em particular da Liga dos Campeões Europeus 2008/2009 e da Liga Alemã, pelo clube Borussia Düsseldorf, da Liga dos Campeões Europeus 2013/2014 e 2015/2016, da Liga Francesa e da Taça de França, pelo clube AS Pontoise-Cergy TT, e da Liga dos Campeões Europeus 2018/2019 e da Liga Russa, pelo clube Fakel Gazprom Orenburg;

Considerando o reconhecimento nacional e internacional ao seu percurso desportivo, através de distinções do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., Comité Olímpico de Portugal, Confederação do Desporto de Portugal, Federação Internacional de Ténis de Mesa, União Europeia de Ténis de Mesa, Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e Associação de Ténis de Mesa da Madeira;

Considerando que é Comendador da Ordem do Infante D. Henrique, tendo sido distinguido com a Insígnia Autonómica de Distinção - Medalha;

Considerando o reconhecimento das entidades públicas da Região Autónoma da Madeira, Governo Regional, Assembleia Legislativa da Madeira, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, Câmara Municipal de Câmara de Lobos, Câmara Municipal do Funchal, Junta de Freguesia do estreito de Câmara de Lobos e Casa do Povo do Estreito de Câmara de Lobos;

Considerando que os resultados alcançados por Marcos André Sousa da Silva Freitas, exaltaram o nome da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda que o seu percurso como atleta, constitui um exemplo para os jovens desportistas da RAM, com indiscutível reconhecimento público do seu valor.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2025, resolve atribuir o nome “Pavilhão do Estreito de Câmara de Lobos - Marcos Freitas” ao Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 57/2025

Sumário:

Autoriza a tomar de arrendamento a fração autónoma, a afetar ao Projeto C-Network, designada pela letra “T”, integrada no prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, denominado “Solar da Carreira” sito à Rua da Carreira, n.º 100 - 1.º I, da freguesia de São Pedro, município do Funchal, fixando-se a renda mensal no montante de 1.050,00 €, o que ascende ao valor total de 13.650,00 €, isenta de imposto sobre o valor acrescentado.

Texto:

Resolução n.º 57/2025

Considerando que, o Gabinete Regional para Conformidade Digital, Proteção de Dados e Cibersegurança (GCPD) é um serviço de coordenação que tem por principal missão apoiar a definição das políticas a adotar em matéria de conformidade digital, proteção de dados e cibersegurança da Administração Pública Regional, tendo por base os quadros jurídicos comunitários e nacionais, boas práticas e códigos de conduta associados à dimensão digital, à proteção de dados e à cibersegurança, bem como de modo transversal, orientar, e monitorizar a conformidade digital, a proteção de dados pessoais e segurança do ciberespaço com essas políticas;

Considerando que, conforme estipulado no Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2024/M de 14 de fevereiro, que aprovou a orgânica do GCPD, este Gabinete passou a coordenar o Centro de Competência em Cibersegurança da Madeira (C3M), criado a 31 de julho de 2023;

Considerando que este centro de competência se enquadra na rede de Centros de Competências em Cibersegurança - C-Network, que se traduz num projeto financiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e dinamizado pelo Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS);

Considerando que a Rede C-Network é uma rede inovadora e transformadora no apoio ao desenvolvimento de capacidades em cibersegurança, fornecendo uma resposta de âmbito nacional e regional para apoiar e orientar as organizações no caminho da maturidade e resiliência em cibersegurança;

Considerando que, com esta operação, pretende-se apoiar, até março de 2026, 129 entidades da Região Autónoma da Madeira (sector público e privado), conforme consta do projeto aprovado no âmbito do PRR e respetiva calendarização;

Considerando que, para cumprir a missão do C3M, o projeto contempla diversas atividades e investimentos, sendo as instalações e os recursos humanos fundamentais para o início imediato da sua operação;

Considerando que no que respeita às necessárias instalações, o C3M deverá funcionar em local próprio adequado à sua missão, com visibilidade, boa acessibilidade e proximidade do público-alvo pretendido, devendo ser possível publicitar o mesmo, e integrar os respetivos recursos humanos assim como receber as entidades apoiadas;

Considerando que o espaço localizado à Rua da Carreira, n.º 100 - 1.º I, da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal reúne as características necessárias aos fins pretendidos pelo serviço em questão, aliado à localização privilegiada do mesmo, e que se encontra disponível para arrendamento;

Considerando a inadiabilidade e urgência na formalização do presente arrendamento, fundamental para viabilizar a implementação do Centro de Competências em Cibersegurança (C3M), indispensável ao cumprimento das metas do PRR, cuja urgência decorre da redução do prazo de execução e da necessidade de garantir a plena operacionalidade do projeto;

Considerando que a Região não possui, no imediato, imóvel situado no concelho do Funchal que reúna as condições necessárias para os fins pretendidos;

Considerando, in tandem, que estão verificados os pressupostos positivos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, revisto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando ainda que, já foi autorizada pelo Secretário Regional das Finanças a assunção do compromisso plurianual correspondente à despesa inerente ao presente contrato de arrendamento, e que foi colhido parecer prévio da Direção Regional do Património, de acordo com o disposto no artigo 33.º e no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho;

Considerando e revisto que a boa governança é, ou constitui, o “conjunto de regras, processos e práticas que dizem respeito à qualidade do exercício do poder a nível europeu, essencialmente no que se refere à responsabilidade, transparência, coerência, eficiência e eficácia”;

Considerando que a good governance, é assente no princípio da eficácia, que exige políticas eficazes e sua aplicação de forma proporcional aos objetivos perseguidos e no princípio da coerência, que revela a necessidade de adoção de medidas e políticas nos vários níveis coordenadas e coerentes com a busca de uma finalidade comum;

Considerando que, desta forma, está plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2025, resolve:

- 1) Autorizar, nos termos do disposto no artigo 9.º por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, tomar de arrendamento a fração autónoma, afeto ao Projeto C-Network, designada pela letra “I”, integrada no prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, denominado “Solar da Carreira” sito à Rua da Carreira, n.º 100 - 1.º I, da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 3029, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 257/19850515- I, fixando-se a renda mensal no montante de 1.050,00 € (mil e cinquenta euros), o que ascende ao valor total de 13.650,00 € (treze mil, seiscentos e cinquenta euros), isenta de imposto sobre o valor acrescentado.
- 2) Aprovar a minuta do contrato de arrendamento, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
- 3) Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 44 9 50 02 09, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 09, Classificação Económica D.02.02.04.00.00, Centro Financeiro M100353, Fonte de Financiamento 483, Fundo 4483000214, N.º Cabimento CY42504017 e o N.º compromisso CY52504643.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 58/2025**Sumário:**

Promove a alteração do teor das Resoluções n.ºs 930/2024, de 19 de novembro e 1221/2024, 1222/2024, 1223/2024, 1224/2024 e 1225/2024, de 16 de dezembro, no que respeita à Classificação Económica, constante nas mesmas, que passa a ter a redação de “Classificação Económica 07.01.01.B0.TT”, bem como promove a alteração do teor da Resolução n.º 149/2022, de 28 de março, no que respeita à Classificação Orgânica, nela constante, que passa a ter a redação de “Classificação Orgânica 44 9 50 02 07”.

Texto:**Resolução n.º 58/2025**

Considerando que pelas Resoluções n.ºs 930/2024, de 14 de novembro, 1221/2024, de 12 de dezembro, foram aprovadas as aquisições e os respetivos montantes indemnizatórios referente às parcelas necessárias à execução das empreitadas mencionadas no teor das mesmas;

Considerando que pelas Resoluções n.ºs 149/2022 de 25 de março, 1222/2024, 1223/2024, 1224/2024, 1225/2024 de 12 de dezembro, foram aprovadas as expropriações e os respetivos montantes indemnizatórios referente às parcelas necessárias à execução das empreitadas mencionadas no teor das mesmas;

Considerando que o início do novo ano económico implicou a necessidade de se proceder à renovação da documentação financeira associada às despesas subjacentes, cujas alterações deverão ser refletidas no texto das referidas Resoluções.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2025, resolve:

1. Promover a alteração do teor da Resoluções n.ºs 930/2024, de 14 de novembro e 1221/2024, 1222/2024, 1223/2024, 1224/2024, 1225/2024 de 12 de dezembro, no que respeita à Classificação Económica, constante nas mencionadas Resoluções, que passa a ter a seguinte redação: “Classificação Económica 07.01.01.B0.TT”;
2. Promover a alteração do teor da Resolução n.º 149/2022, de 25 de março, no que respeita à Classificação Orgânica, constante na mencionada Resolução, que passa a ter a seguinte redação: “Classificação Orgânica 44 9 50 02 07”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)